



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 26 DE 19 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIROS/MG.

O povo do Município de Tiros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tiros/MG, com a finalidade de promover ações educacionais voltadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial e das desigualdades históricas.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei observará os princípios da igualdade, da equidade, da valorização da diversidade étnico-racial, do respeito às diferenças culturais e da promoção dos direitos humanos.

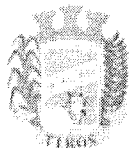
Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou resultado restringir o reconhecimento ou exercício de direitos;

II. população negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III. povos indígenas: grupos socialmente organizados que se reconhecem e são reconhecidos como pertencentes a povos originários, preservando identidades culturais próprias;

IV. povos ciganos: grupos étnicos que se autodeclaram como *rom*, *sinti* ou *calon*, ou outros subgrupos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

V. povos quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, identidade coletiva, relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica sofrida;

VI. ações afirmativas: políticas e medidas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e à redução das desigualdades étnico-raciais.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I. assegurar a implementação da educação para as relações étnico-raciais no Sistema Municipal de Ensino;

II. promover o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa;

III. combater o racismo e toda forma de discriminação no ambiente escolar;

IV. garantir a valorização da história, cultura e contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e ciganos na formação da sociedade brasileira;

V. fortalecer políticas educacionais inclusivas e antirracistas;

VI. promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em educação antirracista.

Art. 5º. O Município promoverá ações educacionais destinadas à valorização da diversidade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo no âmbito das instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira, indígena, quilombola e cigana será obrigatório no currículo escolar da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os conteúdos previstos no caput deverão ser ministrados de forma transversal em todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de História, Artes, Literatura e Ciências Humanas.

Art. 8º. O Poder Público Municipal incentivará a produção e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a diversidade étnico-racial e valorizem as contribuições históricas e culturais das populações negra, indígena e cigana.

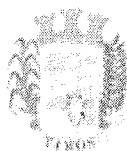
Art. 9º. O Município promoverá programas permanentes de formação inicial e continuada dos profissionais da educação sobre:

- I. educação para as relações étnico-raciais;
- II. combate ao racismo institucional;
- III. práticas pedagógicas antirracistas;
- IV. história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, quilombola e cigana;
- V. direitos humanos e diversidade cultural.

Art. 10. As ações formativas poderão ocorrer em parceria com universidades, instituições de pesquisa, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais.

Art. 11. O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas e ações pedagógicas de conscientização sobre:

- I. igualdade racial;
- II. combate ao racismo e à intolerância religiosa;
- III. valorização da diversidade cultural;
- IV. respeito às identidades étnicas e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão incluir em seus projetos político-pedagógicos ações voltadas à promoção da igualdade étnico-racial.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir semanas temáticas, feiras culturais, rodas de conversa, palestras e seminários, atividades artísticas e culturais, projetos interdisciplinares, dentre outras ações.

Art. 13. O Município incentivará o reconhecimento e a valorização de mestres e mestras dos saberes tradicionais afro-brasileiros, indígenas e ciganos, podendo promover sua participação em atividades pedagógicas, culturais e educativas.

Art. 14. As comemorações relacionadas à Consciência Negra, aos povos indígenas e à valorização da diversidade étnico-racial integrarão o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 15. As instituições de ensino da rede municipal deverão adotar medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa.

Art. 16. As escolas manterão protocolo para registro, acolhimento e encaminhamento de denúncias de racismo e discriminação.

Art. 17. O Município poderá disponibilizar apoio pedagógico, psicológico e social às vítimas de discriminação étnico-racial.

Art. 18. As ocorrências deverão ser comunicadas aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento das ações previstas nesta Lei, com a elaboração periódica de relatórios sobre:

I. formação de profissionais da educação;

II. ações pedagógicas desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. ocorrências de discriminação registradas;

IV. políticas de promoção da igualdade étnico-racial implementadas nas escolas.

Art. 20. O Município poderá desenvolver programas e ações afirmativas destinados à promoção da permanência escolar e do acesso à educação da população negra, indígena e cigana.

Art. 21. As ações previstas no caput poderão incluir:

I. programas de reforço escolar;

II. projetos de incentivo à leitura;

III. ações de combate à evasão escolar.

Art. 22. O Município incentivará parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros, 19 de junho de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.06.19 08:06:00 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tiros/MG, a Política Municipal de Educação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial, visando fortalecer ações educacionais de combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa, bem como valorizar a diversidade cultural existente na sociedade brasileira.

A proposta atende à legislação federal sobre o tema, especialmente à Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar. Além disso, a instituição da política municipal decorre de exigência da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para formalização de ações voltadas à promoção da igualdade étnico-racial na educação.

Assim, o Projeto de Lei busca organizar e orientar as ações do Município nessa área, garantindo maior segurança jurídica e efetividade às práticas pedagógicas já previstas na legislação educacional. Por essa razão, encaminha-se a presente proposta para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.06.19 08:09:26 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE TIROS/MG